

RESOLUÇÃO N.º 26-TJ, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a alteração de competências de unidades jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de sua competência definida no art. 96, I, a, da Constituição Federal, e tendo em vista o que foi deliberado na Sessão Plenária desta data,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento dos Habeas Corpus n.º 88.660, n.º 94.146 e n.º 96.104, asseverou que a alteração de competência de vara já existente por meio de Resolução não ofende o princípio do juiz natural nem transgredir o postulado da reserva de lei;

CONSIDERANDO a Decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0002420-51.2013.2.00.0000, no sentido de que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 96, I, alíneas a e b, ao cuidar da organização do Poder Judiciário, assentou o entendimento de caber aos tribunais a competência privativa para, ao elaborar seus regimentos internos, dispor sobre a competência e o funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais, atribuindo-lhes, ainda, a função de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;

CONSIDERANDO a Decisão proferida pelo CNJ nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0007946-57.2017.2.00.0000, na sessão realizada em 26 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Complementar Estadual n.º 344, de 30 de maio de 2007, que autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN), por seu Órgão Plenário, a editar resolução alterando as competências das varas e juízos que lhes forem vinculados; e

CONSIDERANDO, por fim, que a alteração de competência de varas constitui política de organização judiciária apta a redimensionar os trabalhos dos magistrados, trazendo, em consequência, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º A Vara de Sucessões da Comarca de Natal fica transformada em 25ª Vara Cível da Comarca de Natal.

Art. 2º Na Comarca de Natal, a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Vara de Família ficam renomeadas para, respectivamente, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Vara de Família e Sucessões.

§ 1º Todo o acervo processual, incluindo os feitos arquivados e com baixa definitiva, da Vara de Sucessões da Comarca de Natal será redistribuído, equitativamente, à 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Vara de Família da Comarca de Natal, renomeadas neste ato, respectivamente, para 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal.

§ 2º Fica ampliada a competência da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Natal para, por distribuição:

I - processar e julgar os inventários e arrolamentos, nas sucessões;

II - promover a abertura, a aprovação, o registro, a inscrição, o cumprimento e a execução de testamentos; e
III - conhecer e julgar todos os feitos de natureza sucessória, bem como os que com estes guardem dependência.

Art. 3º Ficam alteradas as competências da 19ª, 20ª, 23ª e 24ª Vara Cível da Comarca de Natal e da transformada 25ª Vara Cível da Comarca de Natal para processar e julgar, por distribuição:

I - os feitos relacionados com o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT);

II - os processos de execução por títulos extrajudiciais e os respectivos embargos;

III - os feitos relativos a falências e recuperações judiciais;

IV - todos os atos e diligências relativos às precatórias cíveis da Comarca de Natal; e

V - os conflitos decorrentes da Lei de Arbitragem.

Art. 4º Na Comarca de Natal, a atual 8ª Vara Criminal fica renomeada para 12ª Vara Criminal e a atual 12ª Vara Criminal fica renomeada para 8ª Vara Criminal.

Art. 5º Fica preservada a competência da atual 12ª Vara Criminal da Comarca de Natal, renomeada para 8ª Vara Criminal da Comarca de Natal.

Art. 6º Fica alterada a competência da 8ª Vara Criminal da Comarca de Natal, renomeada para 12ª Vara Criminal da Comarca de Natal para:

I - por distribuição com a 14ª, 15ª e 16ª Vara Criminal da Comarca de Natal, processar e fazer cumprir todos os atos e diligências relativos a precatórias criminais em toda a Comarca de Natal; e

II - por distribuição com a 14ª Vara Criminal da Comarca de Natal, processar e julgar os crimes relacionados na Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas) e aqueles cometidos contra o meio ambiente, quando não admitidos os procedimentos perante juizado especial criminal.

Parágrafo único. Todo o acervo processual, incluindo os feitos arquivados e com baixa definitiva, da atual 8ª Vara Criminal da Comarca de Natal, renomeada para 12ª Vara Criminal da Comarca de Natal, fica redistribuído equitativamente entre a 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª e atual 12ª Vara Criminal da Comarca de Natal, renomeada para 8ª Vara Criminal da Comarca de Natal.

Art. 7º Fica alterada a competência da 15ª Vara Criminal da Comarca de Natal para, sem prejuízo do disposto no art. 6º, I, desta Resolução, processar e julgar, privativamente, os crimes resultantes de acidentes de trânsito, quando não admitido o procedimento perante juizado especial criminal, os crimes contra a dignidade sexual que tenham como vítimas crianças ou adolescentes e os crimes cometidos contra as relações de consumo e, por distribuição com a 16ª Vara Criminal da Comarca de Natal, os crimes cometidos contra a ordem tributária.

Art. 8º Fica alterada a competência da 16ª Vara Criminal da Comarca de Natal para, sem prejuízo do disposto nos arts. 6º, I, e 7º, in fine, desta Resolução, processar e julgar, em todo o Estado, os crimes afetos à Justiça Militar, nos termos da legislação específica e, na Comarca de Natal,

processar e julgar os crimes de tortura, os resultantes de preconceitos de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, extorsão mediante sequestro e terrorismo, sem prejuízo do plantão estabelecido pela Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 9º As competências de que trata o art. 12 da Resolução n.º 35, de 6 de setembro de 2017, do TJRN, permanecem inalteradas para a 1ª a 17ª Vara Criminal, bem como para o 1º a 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, todos da Comarca de Natal.

Art. 10. Na Comarca de Mossoró, a atual 2ª Vara Cível fica renomeada para 5ª Vara Cível e a atual 5ª Vara Cível fica renomeada para 2ª Vara Cível.

Art. 11. Fica preservada a competência da atual 5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, renomeada para 2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró.

Art. 12. Fica alterada a competência da 2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, renomeada para 5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró para, por distribuição com a 6ª Vara Cível de Mossoró:

I - processar e julgar feitos relacionados com o Seguro DPVAT;

II - processar e julgar inventários e arrolamentos, nas sucessões;

III - promover a abertura, a aprovação, o registro, a inscrição, o cumprimento e a execução de testamentos;

IV - conhecer e julgar todos os feitos de natureza sucessória, bem como os que com estes guardem dependência;

V - processar e julgar os feitos relativos a falências e recuperações judiciais; e

VI - cumprir as precatórias relativas aos feitos da sua competência.

§ 1º Todo o acervo processual, incluindo os feitos arquivados e com baixa definitiva, da atual 2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, renomeada para 5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, fica redistribuído equitativamente entre as atuais 1ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis da Comarca de Mossoró.

§ 2º Todo o acervo processual, incluindo os feitos arquivados e com baixa definitiva, da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró deve ser redistribuído equitativamente para a 2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, renomeada para 5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró.

Art. 13. O art. 4º, II, da Resolução n.º 30, de 9 de agosto de 2017, do TJRN, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

(...)

II - (...)

a) celebrar casamentos; e

b) processar e julgar as causas a que se refere a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006;

(...)”. (NR)

Art. 14. O art. 9º, I, da Resolução n.º 30, de 2017, do TJRN, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

I - para a 1ª Vara, a celebração de casamentos e os feitos

relativos a infância e juventude e violência doméstica, nos termos do art. 4º, I e II, desta Resolução; (...). (NR)

Art. 15. Nas Comarcas de Açu, Caicó, Ceará-Mirim, Macaíba, Pau dos Ferros e São Gonçalo do Amarante, os feitos que tratam de matéria de família e registro público serão redistribuídos equitativamente entre a 1ª, 2ª e 3ª Varas.

Art. 16. Nas Comarcas de Apodi, Areia Branca, Currais Novos, João Câmara, Macau, Nova Cruz e Santa Cruz, os feitos que tratam de matéria de família e registro público serão redistribuídos equitativamente entre a 1ª e 2ª Varas.

Art. 17. Nas comarcas de vara única, o Juizado Especial Cível e Criminal estabelecido pelo art. 7º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 294, de 5 de maio de 2005, sem prejuízo de suas atribuições, passará a processar e julgar as causas a que se refere a Lei n.º. 12.153, de 2009, inclusive os feitos contra os respectivos municípios, no âmbito territorial das comarcas correspondentes.

Art. 18. Ato normativo conjunto da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e da Corregedoria Geral de Justiça disciplinará a redistribuição de processos das unidades jurisdicionais atingidas, bem como estabelecerá o cronograma de implantação das novas competências.

Art. 19. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) e a Secretaria de Gestão Estratégica (SGE) adotarão todas as medidas necessárias à adequação das rotinas informatizadas para a redistribuição dos feitos nos sistemas informatizados, nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único. Concluídos os procedimentos de redistribuição, deverá ser encaminhado ao Gabinete da Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça quadro demonstrativo da composição dos acervos das unidades transformadas.

Art. 20. Os casos omissos e eventuais equívocos na redistribuição decorrentes desta Resolução serão retificados pela Presidência, caso a caso, segundo orientação da Corregedoria Geral de Justiça, com o auxílio técnico da SETIC e SGE.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 19 de setembro de 2018.

DES. EXPEDITO FERREIRA
PRESIDENTE

DES. GILSON BARBOSA
VICE-PRESIDENTE

DES. AMAURY MOURA SOBRINHO

DES. CLAUDIO SANTOS

DES. JOÃO REBOUÇAS

DES. VIVALDO PINHEIRO

DES. SARAIVA SOBRINHO

DES. AMÍLCAR MAIA

DES. DILERMANDO MOTA

DES. VIRGÍLIO MACÊDO JR.

DES. IBANEZ MONTEIRO